CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 01.2312/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025 – PROC. ADM. Nº 089/2025

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato Representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Sales Machado, Portaria nº001/2025.

CONTRATADA:

A empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.088.724/0001-03, sediada na Rua Manoel Rodrigues, Nº 275, Sala 02, Boa Vista/Castelão, Fortaleza CE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Márcio Belizário Silva, portador do CPF n° 820.224.963-53.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA LÍBANOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, estando o horário de início a ser definido entre as partes, com duração de 01h30min, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

1.1. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) é o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	04.122.0003.2010.0000	3.3.90.39	710	Transferências Especiais dos Estados
CULTURA	020400	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA	13.392.0015.2193.0000	3.3.90.39	500	Recursos não Vinculados de Impostos

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente à contratação dos serviços será efetuado em parcela única, até o dia 30 de janeiro de 2026, após a comprovação da execução integral do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato, mediante sua culpa ou dolo.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

6.7. **Por ocasião da contratação:**

6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**

6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**

6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**

6.11. **Solicitação de documentação:** A Secretaria de Administração, poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

6.12. É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.

6.13 Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

6.14 A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

6.15. O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

6.16. Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE o pagamento das taxas (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive, o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

6.17. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

6.18. Responsabiliza-se o CONTRATANTE por: Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura, observando o rider enviado pela Contratada; Palco; Hospedagem; Diária de alimentação e Transporte local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. A parte que descumprir qualquer clausula ou condição do Contrato ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o preço pactuado na Clausula 2°, além de ressarcir a parte prejudicada pelas custas processuais e os honorários advocatícios que desembolsar em caso de ação judicial.

7.2. Na hipótese de o Evento não ser realizado por culpa da **CONTRATANTE**, independentemente de aviso prévio ou não, a **CONTRATADA**, fará jus a 70% (setenta por cento) do valor dos serviços, sem prejuízo de eventual indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente será de 90 dias, contados partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

9.1.1. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Batalha-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Batalha- PI, 23 de Dezembro de 2025.

_____

Juliana Sales Machado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

_____

Marcio Belizario Silva
MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.088.724/0001-0
CONTRATADA